

Institui o dia 15 de setembro como o
Dia Nacional do Cliente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cliente,
a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º No Dia Nacional do Cliente, órgãos públicos,
empresas e entidades civis realizarão atividades com a
finalidade de qualificar as relações de consumo, na forma de
eventos e promoções, de modo a permitir a interação entre
fornecedor e cliente, a enfatizar e a valorizar a fidelidade
comercial e a divulgar os preceitos da Lei nº 8.078, de 11 de
setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente